PROJETO DE LEI Nº /

Institui a obrigatoriedade de instalação de gerador de energia elétrica nos edifícios garagem situados no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de gerador de energia elétrica nos edifícios garagem situados no município de Salvador.

Parágrafo Único: O gerador de energia deve ser compatível com a capacidade de depósito do edifício garagem, possibilitando a mobilidade da totalidade de veículos armazenados.

Art. 2º. O descumprimento ao previsto pela presente legislação acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º. A fiscalização no cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Salvador, de agosto de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

A estrutura do edifício garagem remonta ao século passado, especialmente o ano de 1925, onde em Berlim foi construído o primeiro dos seus modelos. Apenas no cenário pós guerra edificações deste gênero contariam com sistemática construção, sendo tal procedimento iniciado no ano de 1950.

Curiosamente, a ideia que resultou em seu primeiro modelo persiste enquanto motriz da construção de qualquer edifício garagem nos dias atuais: a indisponibilidade ou carência por vagas de estacionamento e o interesse de melhor aproveitamento de limitado espaço com o intuito de prover novas vagas.

Neste sentido, os edifícios garagem há muito tempo fazem parte da realidade soteropolitana, tendo grande relevância enquanto mecanismo facilitador ao acesso e transporte, fomentando significativamente o comércio e o mercado de serviços da capital.

Todavia, em apagões ou situações de urgência, sem o provimento da energia elétrica, tais edifícios não possuem qualquer dispositivo hábil à manutenção dos seus serviços, causando transtornos aos seus usuários.

Deste modo, objetiva a proposição legislativa por meio da instituição da obrigatoriedade de instalação de geradores de energia elétrica nos edifícios garagem situados na capital salvaguardar a segurança dos usuários do serviço e precaver possíveis prejuízos oriundos da inércia do veículo automotor em suas dependências, garantindo prazo razoável para adaptação aos termos da legislação.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de agosto de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

Scanned by CamScanner